



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessarias para esse efeito, o averbamento segun-
tado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Despachos

Determina a reversão para o Estado da quota de Manuel Martins de Azevedo (Herdeiros) Limitada e nomeia Hermenegilda Ruth Moisés Thumbó (responsável) e José António de Oliveira Laranjeira como representantes do Estado para proceder à negociação da referida quota.

Determina a reversão da parcela de 930 6 hectares localizada no posto administrativo de Salamanga distrito de Matutune provincia do Maputo

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 98/92

Concernen e ao ajustamen o das taxas do Imposto de Consumo da Cerveja e do Tabaco manipulado

Ministério dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 99/92

Publica em adenda ao quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações um lugar de Secretário-Geral

Diploma Ministerial n.º 100/92.

Ad ta ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia alguns lugares constantes do presente diploma

Comissão Nacional de Salários e Preços

Resolução n.º 1/92:

Determina a alteração de preços de cerveja, cigarros, óleo alimentar e saboes todos ao abrigo do artigo 1 alinea b) do Decreto n.º 10/82 de 22 de Junho

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Despacho

Manuel Martins de Azevedo (Herdeiros) Limitada era sócio da Sociedade Orizicola de Gaza Limitada.— SOGAZA

Os seus representantes abandonaram o País e deixaram de participar na administração da sociedade

Nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77 de 28 de Abril reverte para o Estado a quota de Manuel Martins de Azevedo (Herdeiros) Limitada

Sao nomeados Hermenegilda Ruth Moisés Thumbó (responsável) e José António de Oliveira Laranjeira como representantes do Estado com poderes para proceder à negociação da referida quota

Ministério da Agricultura em Maputo 17 de Março de 1987 — O Ministro da Agricultura Joao dos Santos Ferreira

Despacho

A parcela com a dimensao de 930 6 hectares localizada no posto administrativo de Salamanga distrito de Matutune provincia do Maputo correspondente ao Processo do Tombo Nacional de Terras n.º 15 612/385 registada sob o n.º 16 no livro referente à folha 2532 B3 do Atlas do Cadastro — escala 1 50 000 foi abandonada pelo seu concessionário que nao revahidou o respectivo titulo com forme o exigido pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 79 do Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Decreto n.º 16/87 de 15 de Julho

Assim verificando-se a extinção do direito de uso e aproveitamento da parcela referida e nos termos do artigo 35 da Lei n.º 6/79 de 3 de Julho revertem para o Estado todas as infraestruturas construções e benfeitorias nela existentes

Ministério da Agricultura em Maputo 14 de Dezembro de 1990 — O Ministro da Agricultura Alexandre José Zandamela.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 98/92

de 15 de Julho

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas do Imposto de Consumo da Cerveja e do Tabaco manipulado

No uso das competências que me são atribuídas no n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 2/87 de 30 de Janeiro de termino

Artigo 1 A taxa do Imposto de Consumo da Cerveja de produção nacional incidente sobre o preço de venda ilíquido à porta da fábrica passa a ser de 130 %

Art. 2 — 1. É alterada a taxa do Imposto de Consumo do Tabaco manipulado de produção nacional, incidente sobre o preço de venda ilíquido à porta da fábrica de todas as marcas, das classes 3a, 3b, 4, 5a, e 5b para 150 %.

2. É igualmente alterada a taxa do Imposto de Consumo do Tabaco manipulado importado, incidente sobre o valor aduaneiro, a determinar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 27/76, de 29 de Julho, aplicável por força do Decreto n.º 14/91, de 19 de Junho, para 150 %.

Art. 3 — 1. Para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, considera-se:

- a) Da classe 3a, os cigarros das marcas Palmar, GT, FN, LM, Comodoro, 365, CB, Polana, Beira, MC, D. Carlos;
- b) Da classe 3b, os cigarros da marca Nilos;
- c) Da classe 4, os cigarros das marcas Caravela, Suasves, Tipo Raro;
- d) Da classe 5a, os cigarros das marcas Cometa, Tam Tam, Kwekwero, Orrera, Ceumar, Savane;
- e) Da classe 5b, os cigarros da marca Havana.

3. A mesma classificação será dada aos cigarros de marca distinta, com as características similares às descritas no número anterior.

Art. 4. Continuam isentos de Imposto de Circulação as vendas a retalho de Tabaco manipulado referido no artigo anterior.

Art. 5. As posições da tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 27/76, de 29 de Julho, e referentes ao Tabaco manipulado, passam a ter a seguinte redacção:

Tabela II — Produtos de essencialidade secundária e de luxo

Código	Designação das mercadorias	I cons
1	2	3
2402	Charutos, cigarrilhas, cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:	150 %
2402 10	— Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	150 %
2402 20	— Cigarros contendo tabaco	150 %
2402 90	— Outros	150 %
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos de tabaco:	
2403 10	— Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção	150 %
	— Outros:	
2403 91	— Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	150 %
2403 99	— Outros	150 %

Art. 6. O presente diploma, entra em vigor a partir de 22 de Junho de 1992.

Ministério das Finanças, em Maputo, 10 de Junho de 1992. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 99/92

de 15 de Julho

Por Diploma Ministerial n.º 5/89, de 11 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 2, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações, posteriormente, alterado pelo Diploma Ministerial n.º 85-A/90, de 19 de Setembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 38.

Mostra-se necessário, no entanto, proceder a uma actualização do referido quadro.

Nestes termos, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É publicado a adenda ao quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações aprovado pelo diploma acima referenciado e a função de direcção e chefia, constante do anexo ao presente diploma fazendo dele parte integrante.

Art. 2. A presente adenda produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 1 de Abril de 1992. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Adenda ao quadro de pessoal

Função de direcção e chefia

Designação	N.º de lugares
Secretário-Geral	1

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal

Maputo, 1 de Abril de 1992. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

Diploma Ministerial n.º 100/92

de 15 de Julho

Tendo sido aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 21/89, de 15 de Fevereiro, o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e havendo necessidade de se aditarem lugares que permitam a integração dos funcionários nos termos do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e das Finanças determinam:

Artigo único. São aditados ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia os seguintes lugares:

1 técnico de administração de 1.ª

2 técnicos de administração de 2.^a
1 mecânico D de 2.^a

Maputo 30 de Maio de 1992 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações *Rui Jorge Gomes Lousa*. — O Ministro da Administração Estatal *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças *Eneas da Conceição Comiche*

COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS

Resolução n.º 1/92
de 15 de Julho

No âmbito das medidas económicas que vêm sendo implementadas no país torna-se necessário proceder a algumas alterações em matéria de política de preços com a finalidade de acompanhar a actual tendência do mercado

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 1 e 19 do Decreto n.º 10/82 de 22 de Junho e pela alínea b) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto n.º 11/82 determino

1 Os produtos a seguir indicados são excluídos do regime de preços fixos passando a ser abrangidos pelo regime de preços condicionados previsto na alínea b) do artigo 1 do Decreto n.º 10/82 de 22 de Junho

- Cerveja
- Cigarros
- Óleo alimentar
- Sabões

2 Deixa de ser fixado pelo Estado o preço do Sal que passa a ter o preço livre

A presente resolução entra imediatamente em vigor

Comissão Nacional de Salários e Preços em Maputo 10 de Junho de 1992 — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços *Eneas da Conceição Comiche* (Ministro das Finanças)